ARTIGO 4º:- NA elaboração das propostas orçamentarias anuais,do período serão ajustas as importância consignadas aos Projetos, podendo em decorrência da alteração da receita,serem criados - novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes dos anexos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:As importâncias referentes aos exercícios de - 1981 a 1982 estimadas a preços de 1979,serão corrigidas monetariamente,por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios:

ARTIGO 5º:Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de - 1.980,data em que ficarão revolgadas as disposições em contrário.

ILSONDEIRO BATISTA DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM
EXERCICIO DA PRESIDENCIA

;=;-.-.-.